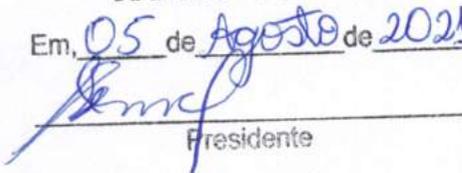




PROJETO DE LEI Nº 006/2021
ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 05 de Agosto de 2021



Presidente

"Dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de vandalismo e deprecação do patrimônio público no âmbito do Município de Tesouro e da outras providências".

AUTORA: LIDIANE SOUZA E SILVA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o que se segue:

Art. 1º - A preservação do patrimônio Público do Município de Tesouro é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio Público do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

Art. 2º - No uso de seu poder de polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de vandalismo e deprecação contra o Patrimônio Público.

Parágrafo único - Entende-se como bens públicos aqueles pertencentes a quaisquer entes da Federação, como por exemplo:

- I - Os edifícios públicos em geral, interna e externamente, material de uso administrativo, de informática, médico, educacional, veículos, desde placas, portões, fiações, incluindo muros e fachadas;
- II - As placas de sinalização e endereçamento;
- III - Os espaços de uso público, como parques e quadras de esporte;



IV - As esculturas, murais, monumentos e Obras Paisagísticas;

Art. 3º - Todo e qualquer ato de vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público Municipal, implicará ao seu causador as seguintes penalidades:

I- Aplicação de advertência;

II - Aplicação de multa equivalente a Meio Salário mínimo, dobrando o valor em Caso de Reincidência.

§ 1º - A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 2º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por Lei Civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§ 3º - O valor arrecadado com a aplicação da multa deverá ser destinada a Fazenda Municipal.

Art. 4º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tesouro/MT

Tesouro, 21 de junho de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
LIDIANE SOUZA E SILVA
VEREADORA



JUSTIFICATIVA:

Torna-se cada vez mais rotineira a prática de atos infracionais que colocam em risco não apenas a vida e a integridade física, mas também a incolumidade, a saúde e a paz pública.

Delitos como a depredação de patrimônio público ou privado, mediante atos de vandalismo, tem exposto a sociedade, causando justa indignação, sem que as autoridades policiais possuam instrumentos para a apreensão destes infratores, evitando a repetição dos delitos, motivada por uma sensação de impunidade.

Este Projeto de Lei tem por objetivo coibir e punir atos de vandalismo ou contra o Patrimônio Público e Privado do Município de Tesouro.

Bem sabemos todos que, em princípio, esses atos são fruto da falta de educação e de espírito comunitário daqueles que o praticam. Contudo, isso não pode ser justificativa para que a sociedade e o Poder Público aceitem passivamente a conduta destes infratores. Pelo contrário, é preciso que se reaja e se combata este procedimento novíço, não deixando prosperar a impunidade.

Por isso apresentamos este projeto de lei e esperamos o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tesouro/MT

Tesouro, 21 de junho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
LIDIANE SOUZA E SILVA
VEREADORA